

RESOLUÇÃO n. 08/2012/COLEGIADO UNACSA

Aprova as diretrizes da Avaliação processual do curso de Ciências Contábeis.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais, do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis de 13 de fevereiro de 2012 e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em reunião do dia 11 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes da Avaliação processual do curso de Ciências Contábeis. Conforme no art. 87 do Regimento Geral da UNESC, cujos critérios são fixados pela Resolução nº 01/2011 da Câmara de Ensino de Graduação, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis deverá ser norteadas pelos seguintes critérios:

- I. Realizar no mínimo 3 avaliações ao longo do semestre;
- II. Fazer no mínimo 2 avaliações individuais;
- III. Corrigir e devolver em sala as avaliações antes da avaliação seguinte;
- IV. Realizar atividades de revisão de conteúdo ao longo do semestre, as quais podem ocorrer por meio de correção de provas e elaboração de trabalhos acadêmicos (resenhas, fichamentos, artigos, pesquisas teóricas, pesquisas de campo entre outros) antes da próxima avaliação;
- V. A recuperação de nota, para os alunos que não atingiram nota 6,00 na avaliação regular, pode ocorrer das seguintes maneiras:
 - ✓ Realizar avaliação substitutiva antes da próxima avaliação com aproveitamento máximo de nota 6,00;
 - ✓ Recuperar no máximo 20% do conteúdo da avaliação anterior na próxima avaliação; adicionando esta nota, na avaliação anterior com aproveitamento máximo de 6,00;
 - ✓ Realizar trabalhos acadêmicos com aproveitamento máximo de nota 6,00.

Observa-se como sugestão as seguintes práticas: a) somente as avaliações individuais serão passíveis de recuperação de nota; b) as avaliações substitutivas ocorrerão de forma individual; e) no dia da avaliação substitutiva, os alunos que atingiram média deverão realizar atividades paralelas.

Art. 2º - Cabe ao professor escolher quais procedimentos utilizar tanto para a recuperação de conteúdo ou de nota, de acordo com os procedimentos apresentados acima. Tais procedimentos devem ser expostos aos acadêmicos no primeiro dia de aula e registrados no diário de classe e no plano de ensino para futuros esclarecimentos.

Art. 3º - Fica estabelecido que os procedimentos de recuperação de conteúdos e avaliação da aprendizagem entram em vigor no início do 1º semestre de 2012 e poderão ser revisados quando necessário e aprovados mediante reunião de colegiado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de junho de 2012.



PROFª. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA